LEI 3.000, DE 25 DE MARÇO 2002

"Autoriza pagamento de subvenção social a entidades municipais."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social nos valores abaixo relacionados, às entidades seguintes, prestadoras de serviços essenciais de assistência social no Município:

	Entidades	Nº de crianças	Valor mensal	Valor anual
1	Funcelfa	105	R$ 934,50	R$ 11.214,00
2	Lar dos Idosos	-	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
3	Creche Presbiteriana	257	R$ 2.287,60	R$ 27.447,60
4	Cruz Vermelha	158	R$ 1.406,20	R$ 16.874,40
5	Pequeno Lar	70	R$ 623,00	R$ 7.476,00
6	Mãos Dadas	55	R$ 4 89,50	R$ 5.874,00
7	Lar Feliz	68	R$ 605,20	R$ 7.262,40
8	Projeto Amor	95	R$ 845,50	R$ 10.146,00
9	Lírio dos Vales	113	R$ 1.005,70	R$ 12.068,40
10	Dom Helvécio	100	R$ 890,00	R$ 10.680,00
11	Bom Samaritano	-	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
12	APAE	-	R$ 5.100,00	R$ 61.200,00
13	Irmã Nazaré	97	R$ 863,30	R$ 10.359,60
	TOTAL	**1.118**	**R$ 18.650,00**	**R$ 223.802,40**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 02.90.11.236.50.00.7207/3.3.3.5043-00 – Ficha 306; 02.08.03.08.244.00.14.2050/3.3.5043-00 – Ficha 236 e 02.09.01.12.367.0005.2077/3.3.50.43.00 – Ficha 319.

Art. 3º - As subvenções sociais, de que trata o art. 1º, decorrem de convênio celebrado com as respectivas entidades, podendo o mesmo ser aditado, caso haja interesse público e as entidades forem julgadas satisfatórias pelo órgão municipal de fiscalização.

Art. 4º - Para repasse das mencionadas parcelas previstas no art. 1º, deverá a entidade prestar contas, mensalmente, à Controladoria Geral, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Coronel Fabriciano, 25 de março de 2002

Paulo Almir Antunes
Prefeito Municipal